TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001155/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038612/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.215754/2026-47
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.273443/2025-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACE, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLY ALVES CHAVEIRO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO, CNPJ n. 01.312.986/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO JOSE CARNEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias: Preparação de Óleos Vegetais e Animais; de Resina Sintética; de Sabão e Vela; de Desinfetantes; de Detergentes; de Fabricação/Destilação de Álcool; de Explosivos; de Tintas e Vernizes; de Fósforo; de Cêra; de Adubos, Corretivos, Defensivos Agrícolas e Produtos para Pecuária; de Tinturaria; de Petroquímica (destilação e refinação de petróleo); de Material Plástico,Embalagens e Laminados; de Tubos de Polietileno; de Produtos Farmacêuticos, Alopáticos e Homeopáticos"**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores, inclusive em experiência, a partir de 01.05.2026 um **Piso Salarial correspondente a R$ 1.767,00** (um mil setecentos e sessenta e sete reais) por mês.

Parágrafo primeiro – Eventuais diferenças salariais decorrentes do Piso Salarial não aplicado a partir de maio/2026, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de novembro/2026, cujo prazo final é dia 07.12.2026.

Parágrafo segundo – O piso salarial estabelecido no caput não se aplica aos contratos de apren observadas, quanto aos Menores Aprendizes, as disposições legais específicas que regulamentam o co aprendizagem e as demais cláusulas da Convenção Coletiva que lhes sejam aplicáveis.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias de material plástico e similares no município de Anápolis-Goiás, concederão a partir de 01 de maio de 2026, a todos os trabalhadores uma reposição salarial equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário praticado em 30/abril/2025.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a compensação de eventuais reajustes concedidos após 01.05.2025 até 30.04.2026.

Parágrafo **segundo** – Eventuais diferenças salariais decorrentes de reposição salarial não concedida no mês de maio/2026, deverão ser pagas até a folha de pagamento do mês de novembro/2026, cujo prazo final é dia 07.12.2026 e o pagamento das diferenças relativas às verbas rescisórias, até no máximo, dia 20/12/2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA

Fica convencionado que as indústrias fornecerão a seus trabalhadores, uma cesta básica mensal no valor fixo mínimo de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) através da disponibilização deste valor em Cartão Alimentação ou similar para aquisição dos mesmos, podendo também, a indústria optar por entregar a cesta básica *in natura* contendo gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, em valor não inferior ao aqui estabelecido.

parágrafo primeiro - O valor da Cesta básica repassado ao trabalhador no mês de competência não poderá ser descontado dele caso ele seja desligado por qualquer motivo antes do fim do mês, mas poderá ser descontado o valor de sua contribuição pelo benefício recebido.

parágrafo segundo - As indústrias poderão descontar dos trabalhadores pela cesta básica descrita no caput desta cláusula, até o limite de 10% (dez por cento) do seu valor, mas, garantindo uma cesta líquida de no mínimo os valores descritos no caput desta clausula.

parágrafo terceiro - Ressalte-se que as indústrias abrangidas pela presente Convenção, nos termos da legislação específica, poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Previdência e seu eventual não cadastramento não desfigurará a natureza indenizatória da parcela.

parágrafo quarto - As diferenças do valor da cesta básica retroativas aos meses em atraso e vencidas deverão ser pagas no máximo até o pagamento da cesta básica do mês de outubro/2026.

parágrafo Quinto Será garantido um reajuste de 5% (Cinco por cento) na cesta básica aos trabalhadores que recebem acima de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) líquidos por mês;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Para atender as necessidades de trabalho e produtividade, as EMPRESAS poderão reduzir ou acrescer a duração de jornada de trabalho, observando os limites legais de jornada. Mensalmente, as horas extras realizadas pelos EMPREGADOS serão computadas no Banco de Horas, e as horas compensadas em folgas concedidas e devidamente autorizadas serão subtraídas, obtendo-se assim o saldo mensal de horas positivas ou negativas, conforme os artigos 59, §2º e 611-A da CLT.

Parágrafo Primeiro: O saldo de horas POSITIVO é aquele em que o número de horas extras realizadas for superior ao número de horas compensadas.

Parágrafo Segundo: O saldo de horas NEGATIVO é aquele em que o número de horas compensadas em folgas autorizadas e concedidas for superior ao número de horas extras realizadas.

Parágrafo Terceiro: O limite máximo de horas acumulável dentro do período de apuração, tanto para o saldo POSITIVO quanto para o NEGATIVO, será de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo Quarto: Quando da apuração final, se o saldo de horas do EMPREGADO for POSITIVO, a EMPRESA fará o pagamento correspondente em horas extras, com os devidos acréscimos legais, no mês subsequente ao excesso apurado.

Parágrafo Quinto: Quando da apuração final, se o saldo de horas do EMPREGADO for NEGATIVO, deve o EMPREGADO, neste caso, repor o trabalho sob pena de descontos na sua remuneração.

Parágrafo Sexto: Poderão ser realizados trabalhos aos domingos, e/ou feriados, pelos EMPREGADOS, lotados em qualquer setor das EMPRESAS, respeitando o limite máximo de 1 (um) domingo ou 1 (um) feriado por mês por EMPREGADO. Sendo que essa regra é aplicável somente para os empregados que estão relacionados ao Banco de Horas.

Parágrafo Sétimo: A apuração do Banco de Horas ocorrerá no período máximo de 01 (um) ano, dentro do período da vigência de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

Parágrafo Oitavo: O trabalho desenvolvido além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando compensado dentro do sistema de Banco de Horas previsto nesta cláusula e respeitado o limite de 60 (sessenta) horas de saldo, será convertido em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, respeitada a prorrogação máxima de 2 (duas) horas por dia além da jornada normal, não incidindo o adicional de que trata o Parágrafo Décimo.

Parágrafo Nono: Na hipótese de aprovação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) ou de lei que reduza a jornada máxima de trabalho atualmente prevista na legislação, as EMPRESAS promoverão a adequação da jornada de trabalho dos EMPREGADOS em estrita observância aos prazos de vigência, transição e implementação estabelecidos na respectiva norma, independentemente da celebração de termo aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo: As horas extraordinárias trabalhadas que não venham a ser compensadas dentro do sistema de Banco de Horas nos termos do Parágrafo Oitavo, seja por exceder o limite de saldo ali previsto, seja por não terem sido objeto de folga compensatória no período de apuração, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Primeiro: A existência de horas negativas faculta à Empresa convocar o Empregado a compensá-las através da jornada extraordinária, sob pena de ter as respectivas horas descontadas de seu salário ao final do período de apuração.

Parágrafo Décimo Segundo: A reposição das horas previstas nos parágrafos anteriores deverá ser programada conforme as necessidades da EMPRESA, sendo que não serão incluídas em Banco de Horas as faltas, os atrasos e as saídas antecipadas que não tiverem sido validadas no sistema de ponto pelo superior hierárquico do EMPREGADO.

Parágrafo Décimo Terceiro: A compensação das horas extras creditadas ou a reposição das folgas concedidas serão programadas pela EMPRESA e comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nas condições emergenciais, quando aos EMPREGADOS não for possível atender a convocação ao trabalho, a ausência deverá ser comunicada e justificada, mediante comprovação legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo Quarto: Em casos de necessidade imperiosa ou emergências, quando se fizer imprescindível o trabalho dos EMPREGADOS, sob pena de graves consequências, ficando caracterizados possíveis prejuízos ou danos à EMPRESA ou comprometimento da segurança de pessoas, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando a EMPRESA realizar a dispensa do EMPREGADO, ainda que por justa causa, ou o EMPREGADO solicitar o seu desligamento, o saldo POSITIVO computado em Banco de Horas será pago em correspondentes Horas Extras com os acréscimos previstos na legislação.

Parágrafo Décimo Sexto: Ocorrendo desligamento por solicitação do EMPREGADO, ou por justa causa, o saldo NEGATIVO de horas será descontado do pagamento das verbas rescisórias respeitando-se o limite previsto no art.477, §5º, da CLT.

Parágrafo Décimo Sétimo: Não haverá desconto de saldo NEGATIVO quando a EMPRESA dispensar o empregado, sem justa causa.

Parágrafo Décimo Oitavo: É de responsabilidade da EMPRESA o fornecimento do espelho de ponto ou qualquer outro recurso pelo qual os EMPREGADOS poderão se informar sobre o número de horas extras realizadas no período vigente, bem como o saldo POSITIVO ou NEGATIVO de horas apurado no Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Nono: Caso haja discordância ou dúvidas quanto à quantidade ou saldo de horas no espelho de ponto, os EMPREGADOS deverão procurar o Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA para o esclarecimento de dúvidas ou solução para possíveis inconsistências.

Parágrafo Vigésimo: O Sindicato poderá solicitar, por escrito, demonstrativo do saldo do Banco de Horas dos empregados, ficando a Empresa obrigada a fornecê-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Fica autorizada a realização de jornada extraordinária de atividades consideradas insalubres, sem autorização prévia da Autoridade Fiscalizadora, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

a) A prorrogação da jornada observará os limites constitucionais e legais de duração do trabalho, os intervalos para repouso e alimentação, o descanso semanal remunerado e as demais normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

b) A presente autorização não afasta a obrigação da empresa de cumprir todas as normas regulamentadoras aplicáveis, de fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como de adotar todas as medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais previstas na legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO SINDICATO TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A EMPRESA efetuará o desconto na folha de pagamento dos EMPREGADOS integrantes da categoria profissional, a título de custeio sindical, no valor total de R$80,00(oitenta reais) por trabalhador, a ser realizado em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R$10,00(dez reais) cada, a partir da folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano. Os valores descontados serão integralmente repassados ao Sindicato dos Trabalhadores, na forma e nos prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O repasse será feito ao Sindicato Laboral através de guia por ele fornecida caso seja solicitado até o prazo máximo de 10 (dez) dias após o referido desconto, e ainda via PIX chave CNPJ 02.224.990.0001-77, Boleto, depósito bancário na conta SICREDI Banco 748 cooperativa 0914 conta corrente sob o número 41940-9, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O desconto será feito no primeiro mês subsequente a admissão, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de assinatura da CCT, com direito a oposição no prazo máximo de (10) dez dias uteis, cujo repasse obedecerá a mesma forma da cláusula acima.

a) È de responsabilidade do trabalhador descrito neste parágrafo comprovar o pagamento parcial ou integral das parcelas conforme o caput junto a empresa que o está contratando. A empresa contratante fica obrigada no caso de não oposição a descontar as parcelas restantes repassando conforme parágrafo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico sqf.tesoureira.zelia@outlook.com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores que efetuaram a contribuição ao Sindicato laboral, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, na sede do sindicato de segunda-feira a quinta-feira das 08:00 às 12hs e 13:00 às 16:00hs, sendo que se inicia o prazo apartir do dia 14/09/2026 a 23/09/2026.

a) O sindicato laboral passará para as empresa, até o dia 28/09/2026 a relação dos nomes dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES para que o desconto não seja efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – Em ocorrendo da votação final no julgamento do ARE 1018459, Tema 935 vir a decidir por outras formas da contribuição aos trabalhadores não associados através de instrumento coletivo de trabalho, para se efetivar a cobrança da contribuição prevista no ‘caput’ da cláusula, se exigirá a anuência individual e expressa conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIMPLAGO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

FAIXA	VALOR DO CAPITAL SOCIAL DECLARADO	VALOR À VISTA
1ª FAIXA	R$0,01 a R$49.999,99	R$1.000,00
2ª FAIXA	R$50.000,00 a R$199.999,99	R$2.000,00
3ª FAIXA	R$200.000,00 a R$1.999.999,99	R$3.500,00
4ª FAIXA	R$2.000.000,00 a R$5.999.999,99	R$5.000,00
5ª FAIXA	R$6.000.000,00 a R$49.999.999,99	R$8.000,00
6ª FAIXA	R$50.000.000,00 a R$99.999.999,99	R$10.000,00
7ª FAIXA	R$100.000.000,00 – ACIMA	R$14.000,00

20% do valor arrecadado será direcionado à Federação das Indústrias do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIMPLAGO, até o dia 20 do mês de novembro de 2026. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar e-mail (simplago.go@gmail.com) ou ligar para (62) 98304-0013, para que ocorra negociação podendo haver parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SIMPLAGO, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

PARÁGRAFO QUINTO - A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - Na Assembleia Geral Extraordinária, foi garantido que as empresas, sejam ou não associadas, que não concordarem com o pagamento da contribuição assistencial, poderão apresentar carta de oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data de registro da Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A carta de oposição deverá ser enviada ao email simplago.go@gmail.com. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo WhatsApp do setor jurídico: (62) 99510-2271.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 6º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

}

MARLY ALVES CHAVEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACE

MARCELO JOSE CARNEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO EST GO

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.